DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
PODER LEGISLATIVO DE TABAPUÃ	4
Atos Legislativos	4
Moções	4
Atos Oficiais	6
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 198, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2021, FACE ÀS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

- Considerando que é obrigação do administrador público, estabelecer mecanismos ou estratégias de molde a se buscar o equilíbrio das contas públicas;

- Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2.021, enseja providencias e formalidades prévias, adequadamente ordenadas.

D E C R E T A:

Artigo 1º - A execução orçamentária e financeira do Município de Tabapuã se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia 10 de dezembro de 2.021, pois a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvos em casos especiais comprovadamente essencial ou emergencial autorizados por escrito pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação do Responsável pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria da existência de disponibilidade orçamentária e financeira

II - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia 10 de dezembro de 2021.

III - A devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos na tesouraria do município até o dia 30 de dezembro de 2021;

IV - Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de dezembro de 2021.

§ 1º - Serão considerados casos especiais às situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º - Na ocorrência de viagem imprevista ou inadiável, excepcionalmente nos dias 29, 30 e 31 do exercício financeiro de 2021, as despesas da espécie serão ressarcidas ao servidor ou agente político no próximo exercício de 2022, sem prejuízo, no entanto, da apresentação de relatório escrito sobre os propósitos e os resultados alcançados no destino visitado.

§ 4º - Excepcionam-se da proibição prevista no item I, o empenhamento das despesas de pessoal relativas ao mês de dezembro, dos encargos patronais, das obrigações fiscais, das decorrentes da dívida pública, dos serviços públicos tarifados, e das custeadas com recursos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada.

Artigo 2º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Artigo 3º - A Contabilidade poderá editar instruções complementares à execução deste decreto, e decidir sobre os casos especiais.

Artigo 4º – Para fins de consolidação das contas, o Legislativo Municipal encaminhará ao Departamento Contabilidade, impreterivelmente até o dia 17 de janeiro de 2.021 todas as informações dos resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e econômicos do exercício financeiro anterior.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Artigo 5º - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, às Unidades do Poder Legislativo.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", ao 01 dia do mês de dezembro do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

DECRETO Nº 199, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo e Horário de Expediente e dá outras providências".

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado Ponto Facultativo nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2021, em todas as repartições públicas do município de Tabapuã/SP, exceto na área da Divisão de Finanças.

Art. 2º - No período de 27 de Dezembro de 2021 à 07 de janeiro de 2022, não haverá expediente ao público no Paço Municipal, terá apenas funcionamento interno.

Art. 3º - Nos dias 27 de Dezembro de 2021 e 03 de Janeiro de 2022, o expediente em todas as repartições públicas municipais terá início a partir das 13:00 horas.

Art. 4º - O disposto nos artigos 1º e 2º desde Decreto, não se aplica aos serviços públicos municipais que, por sua natureza, houver necessidade de manutenção e/ou funcionamento.

Art. 5º - No período de 23 de Dezembro de 2021 à 10 de Janeiro de 2022, ficam suspensos os recolhimentos e recebimentos de todos os tributos, taxas e emolumentos em favor da Prefeitura Municipal de Tabapuã em toda rede bancária autorizada e Lotérica.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", ao 01 dia do mês de dezembro do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente da Diretoria Administrativa

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Despacho do Prefeito em 08/12/2021
Processo de Licitação nº 133/2021 - Pregão Presencial nº 046/2021

Homologando o procedimento licitatório com base no que consta dos autos do Processo nº 133/2021 – Pregão Presencial nº 046/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, destinados à Rede Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades definidas no Anexo I, do Edital, adjudicado para as seguintes empresas: F.C.LOPES INFORMÁTICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ.13.157.549/0001-36, vencedora do item: 2, pelo valor de R$ 313.800,00 (trezentos e treze mil e oitocentos reais); ADEGAPRIME COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ 42.834.669/0001-29, vencedora do item: 1, pelo valor de R$ 294.900,00 (duzentos e noventa e quatro mil e novecentos reais). Autorizando a assinatura do Contrato e emissão do Empenho Global em favor das empresas vencedoras e notificando-as para que façam a retirada dos mesmos, no prazo de cinco dias corridos a contar desta data. Prefeitura Municipal de Tabapuã, 08 de dezembro de 2021-SILVIO CESAR SARTORELLO-Prefeito Municipal- PUBLIQUE-SE.

PODER LEGISLATIVO DE TABAPUÃ

Atos Legislativos | **Moções**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

MOÇÃO Nº. 05/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre Voto de Congratulação e Louvor"

APROVADO
Em: 06/12/2021
Sessão Ordinária
Presidente da Câmara

Excelentíssimos Membros da Mesa

Excelentíssimos Vereadores

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS, Vereador desta Câmara Municipal, respeitosamente **APRESENTA,** nos moldes da alínea "c", § 1º do Artigo 222 do Regimento Interno, combinada com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do aludido "caput" regimental, a presente **"MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO E LOUVOR"** ao munícipe **SAMUEL SILVEIRA DE TOLEDO**, por conta dos vários serviços prestados na área da segurança pública, representando e honrando muito bem o nome de Tabapuã - SP.

JUSTIFICATIVA

SAMUEL SILVEIRA DE TOLEDO, ingressou na Polícia Militar em 05/05/2003 no Curso de Formação de Soldados no CPI-6 no município de Santos - SP, sendo classificado em Maio de 2004 no Município de Guarujá - SP, onde serviu até julho de 2009, sendo promovido a Cabo em Dezembro de 2008.

Em Julho de 2009, ingressou no Curso de Formação de Sargentos. Classificado na cidade de Rio Claro, no 37° Batalhão da Polícia Militar do interior, onde serviu na Força Tática por um ano e nove meses.

Em Janeiro de 2012 foi transferido para o 30º Batalhão de Polícia Militar do Interior, em Catanduva - SP, onde serviu na Força Tática até julho de 2017, alcançando graduação como 1° Sargento.

Em Julho de 2017 foi admitido no Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar do Barro Branco,

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Em 24 de Maio de 2020 foi declarado Aspirante a Oficial e classificado no 3° Batalhão de Polícia Militar Metropolitano.

Em 15 de Novembro de 2020 foi promovido ao posto de 2° Tenente da Polícia Militar, e atualmente está servindo na área central de São Paulo no 13° Batalhão Metropolitano.

Pelo exposto, considerando ser justa e oportuna a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO E LOUVOR**, rogo a aprovação dos Senhores Vereadores, e sua inserção integral nos anais deste Legislativo.

Seja cópia da presente enviada ao **Srº. SAMUEL SILVEIRA DE TOLEDO.**

Termos em que;
P. Deferimento.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 01 de Dezembro de 2021.

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Vereador

Fabiano Peres Gandolfo
Vereador

Lincoln José Franco
Vereador/Vice-Presidente

Áquiles Luiz Paulella
Vereador

Pedro Márcio Girotto
Vereador/Supl. de Secretário

Braz Brito Lisboa
Vereador

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Aprova o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC – nº. 4338/989/18-9, em arquivo digital), referente às Contas da Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, exercício de 2018".

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS, Presidente da Câmara Municipal do Município e Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado, sem restrições, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC – nº. 4338/989/18-9, em arquivo digital), relativo às contas do exercício de 2018.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 07 de Dezembro de 2021.

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa, na data supra.

GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável pelos Serviços de Secretaria

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Aprova o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC – nº. 4679/989/19-4, em arquivo digital), referente às Contas da Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, exercício de 2019".

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS, Presidente da Câmara Municipal do Município e Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado, sem restrições, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC – nº. 4679/989/19-4, em arquivo digital), relativo às contas do exercício de 2019.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 07 de Dezembro de 2021.

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa, na data supra.

GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável pelos Serviços de Secretaria

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede "Títulos de Cidadãos Tabapuanenses" ao DR. JOSÉ PEDRO DE TOLEDO e a SRA. SONIA REGINA ALENCAR DE TOLEDO".

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS, Presidente da Câmara Municipal do Município e Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos os títulos honoríficos de "Cidadãos Tabapuanenses" ao **DR. JOSÉ PEDRO DE TOLEDO,** pessoa que reconhecidamente prestou inúmeros serviços ao município, através de atendimentos médicos, realizados no Hospital Maria do Valle Pereira, no município de Tabapuã – SP e a **SRA. SONIA REGINA ALENCAR DE TOLEDO,** que prestou inúmeros serviços na área na educação, lecionando aulas de inglês para a população tabapuanense.

ARTIGO 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã, especialmente para esse fim.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 07 de Dezembro de 2021.

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa, na data supra.

GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável pelos Serviços de Secretaria

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br